

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 356 - DE 08 DE JULHO DE 1976

EMENTA:- Altera, na forma da Resolução nº 30/74 do Conselho Federal de Educação, a Resolução nº 86 de 15.05.72 do CONSEP que define o Curso de Licenciatura em Química.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 08 de julho de 1976, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º - O Curso de Licenciatura Plena em Química, compreenderá:

I - As disciplinas obrigatórias do Primeiro Ciclo, correspondentes à Área de Ciências Exatas e Naturais;

II - disciplinas a serem escolhidas pelo aluno, no Primeiro Ciclo, na forma do regulamento respectivo;

III - as seguintes disciplinas do Currículo Mínimo e complementares obrigatórias;

- Elementos de Geologia	EN-0419
- Biologia Geral	CB-0101
- Probabilidade e Estatística	EN-0503
- Química Orgânica I	EN-0314 (Pr.EN-0321)
- Química Inorgânica I	EN-0304 (Pr.EN-0321)
- Álgebra Linear I	EN-0116
- Botânica I	CB-0104
- Zoologia I	CB-0102
- Física II	EN-0244 (Pr.EN-0202)
- Físico-Química I	EN-0322 (Pr.EN-0321)
- Físico-Química II	EN-0323 (Pr.EN-0322)
- Química Inorgânica II	EN-0305 (Pr.EN-0304)
- Química Orgânica II	EN-0315 (Pr.EN-0310)
- Bioquímica I	CB-0408
- Int. à Ci. do Ambiente	TE-0341
- Química Analítica I	EN-0306 (Pr.EN-0321)
- Química Analítica II	EN-0307 (Pr.EN-0301)
- Química Analítica III	EN-0308 (Pr.EN-0302)

IV - disciplinas a serem oferecidas ao aluno, para efeito de opção, na forma do inciso II, do artigo 3º, dentre as seguintes:

- Físico-Química III	EN-0324 (Pr.EN-0323)
- Química Orgânica III	EN-0316 (Pr.EN-0311)
- Int. à Ci. dos Computadores	EN-0134
- Análise Instrumental	TE-0630
- Análise Orgânica I	EN-0317 (Pr.EN-0312)
- Quím. dos Prod. Naturais	EN-0319
- Análise de Elementos Traços	EN-0309
- Análise Orgânica II	EN-0318 (Pr.EN-0313)

*Carimbo*

V - as disciplinas pedagógicas na forma da Resolução que regulamenta o assunto.

Art. 2º - Quando o aluno já tiver obtido, no Primeiro Ciclo, os créditos correspondentes a quaisquer das disciplinas constantes do inciso IV do artigo anterior, ficará dispensado de cursá-las no segundo.

Parágrafo único - Na hipótese deste artigo, os créditos correspondentes à disciplina serão computados para efeito de integralização curricular, apenas uma vez, sempre no seu caráter de disciplina obrigatória, devendo o aluno integralizar o total previsto no inciso I, do art. 3º com maior número de disciplinas optativas no Segundo Ciclo, se necessário.

Art. 3º - Para integralização dos créditos correspondentes ao Curso, serão observados os seguintes limites mínimos:

I - cento e sessenta e dois (162) créditos no total do Curso, incluindo os obtidos no Primeiro Ciclo;

II - doze (12) desses créditos em disciplinas escolhidas pelo aluno dentre as relacionadas no inciso IV do artigo 1º;

III - trinta e quatro (34) créditos em disciplinas pedagógicas, na forma da Resolução própria.

§ 1º - O disposto no inciso II do presente artigo não afasta a necessidade de preencher os créditos correspondentes às disciplinas optativas na estrutura do Primeiro Ciclo.

§ 2º - O aluno preencherá a exigência do Regimento Geral, quanto a disciplina eletiva, no Primeiro Ciclo.

Art. 4º - O número de créditos correspondentes às disciplinas relacionadas na presente Resolução poderá variar de um para outro período letivo, de acordo com a experiência acumulada, conforme, vier a constar das respectivas listas de ofertas, sempre respeitados os limites estabelecidos no artigo anterior.

Art. 5º - Sem prejuízo do cumprimento do disposto nos artigos anteriores, o aluno poderá, também, pelo exercício de monitoria em quaisquer das disciplinas deste currículo, oferecidas pelos departamentos vinculados aos Centros de Ciências Exatas e Naturais, Tecnológico e Educação, obter três (3) créditos, vedada a acumulação de créditos correspondentes a mais de um semestre ou de mais de uma disciplina.

Art. 6º - Para matricular-se em qualquer período letivo no Segundo Ciclo, o aluno deverá escolher disciplinas cujos créditos somem pelo menos onze (11) e no máximo trinta (30) créditos por período, a fim de que possa integralizar o curso no mínimo em três (3) e no máximo em sete (7) anos letivos.

§ 1º - O disposto no presente artigo não se aplica ao Primeiro Ciclo, que continuará a reger-se por norma própria.

§ 2º - O disposto no presente artigo não será aplicado quando o conjunto de disciplinas for o necessário e suficiente para conclusão do curso, no que se refere ao limite mínimo.

*Handwritten signature*

Art. 7º - Além do disposto nos artigos anteriores, o aluno fica obrigado a cursar a disciplina "Estudo de Problemas Brasileiros" e a submeter-se à prática de Educação Física e de Desportos, na forma e nas oportunidades que foram estabelecidas pela Universidade, acrescentando-se à integralização curricular previsto no inciso I do art. 3º os créditos respectivos.

Art. 8º - As seguintes matérias do Currículo Mínimo, a seguir mencionadas terão a seguinte correspondência no Currículo Pleno:

- a) Matemática, corresponderá a:
  - a.1) Cálculo I
  - a.2) Cálculo II
  - a.3) Probabilidade e Estatística
  - a.4) Álgebra Linear I
- b) Física, corresponderá a:
  - b.1) Física Geral
  - b.2) Física I
  - b.3) Física II
- c) Elementos de Geologia, corresponderá a:
  - c.1) Elementos de Geologia
- d) Biologia, corresponderá a:
  - d.1) Biologia Geral
  - d.2) Botânica I
  - d.3) Zoologia I
  - d.4) Introdução à Ciência do Ambiente
- e) Química Geral, corresponderá a:
  - e.1) Química Geral
  - e.2) Físico-Química I
  - e.3) Físico-Química II
- f) Química Inorgânica, corresponderá a:
  - f.1) Química Inorgânica I
  - f.2) Química Inorgânica II
- g) Química Orgânica e Biológica, corresponderá a:
  - g.1) Química Orgânica I
  - g.2) Química Orgânica II
  - g.3) Bioquímica I

Art. 9º - Os departamentos didático-científicos proporão na forma do disposto nos arts. 59 e 62 do Regimento Geral, ao Colegiado do Curso de Licenciatura em Química, a carga horária e os créditos das disciplinas previstas neste currículo.

Parágrafo único - O Colegiado do Curso de Licenciatura em Química baixará Resolução definindo a carga horária e os créditos das disciplinas que integram este currículo, obedecidos os limites estabelecidos pela Portaria nº 159/65 do Ministério de Educação e Cultura.

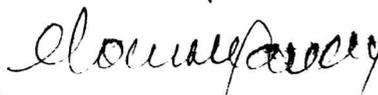
Art. 10 - O presente Currículo Pleno terá vigência a partir de 1977.

§ 1º - Os alunos que ingressaram na Universidade Federal do Pará em 1976 deverão, a partir de 1977 fazer as adaptações indispensáveis para o novo Currículo Pleno definido nesta Resolução, observadas as prescrições do Colegiado de Curso.

§ 2º - Aos alunos que ingressaram na Universidade Federal do Pará antes de 1976, será facultado optar pela integralização prevista nesta Resolução, mediante as adaptações necessárias, sob a coordenação e controle do Colegiado de Curso.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 08 de julho de 1976.



Prof. Dr. CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER  
Reitor

Presidente do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa

A N E X O IDEMONSTRATIVO DA CORRESPONDÊNCIA ENTRE CURRÍCULO MÍNIMO E  
CURRÍCULO PLENO

M A T É R I A	D I S C I P L I N A	CH	CR
1. MATEMÁTICA	1.1 - CÁLCULO I	90	6
	1.2 - CÁLCULO II	90	6
	1.3 - ÁLGEBRA LINEAR I	60	4
	1.4 - PROBABILIDADE E ESTADÍSTICA	60	4
2. FÍSICA	2.1 - FÍSICA GERAL	90	5
	2.2 - FÍSICA I	75	4
	2.3 - FÍSICA II	75	4
3. ELEMENTOS DE GEOLOGIA	3.1 - ELEMENTOS DE GEOLOGIA	45	3
4. BIOLOGIA	4.1 - BIOLOGIA GERAL	90	5
	4.2 - BOTÂNICA I	90	4
	4.3 - ZOOLOGIA I	90	5
	4.4 - INTRODUÇÃO À CIÊNCIA DO AMBIENTE	45	3
5. QUÍMICA GERAL	5.1 - QUÍMICA GERAL	90	4
	5.2 - FÍSICO-QUÍMICA I	90	4
	5.3 - FÍSICO-QUÍMICA II	90	4
6. QUÍMICA INORGÂNICA	6.1 - QUÍMICA INORGÂNICA I	90	4
	6.2 - QUÍMICA INORGÂNICA II	90	4
7. QUÍMICA ORGÂNICA E BIOLÓGICA	7.1 - QUÍMICA ORGÂNICA I	75	3
	7.2 - QUÍMICA ORGÂNICA II	105	5
	7.3 - BIOQUÍMICA I	90	5
8. PARTE PEDAGÓGICA		330	22
T O T A L		1950	108

## ANEXO II

CURSO DE LICENCIATURA PLENA EM QUÍMICA  
CONTABILIDADE ACADÊMICA

CH: 2985

CR:162

CURRÍCULO PLENO	CARGA HORÁRIA					CRÉDITOS				PRÉ-REQUISITOS
	Semestral	Semanal				Aulas Teóricas	Aulas Práticas	Outras	Total	
		Aulas Teóricas	Aulas Práticas	Outras	Total					
I-DISCIP.BÁSICAS	960								58	
I.1-DO CURRÍCULO MÍNIMO	615								36	
1- Cálculo I	90	6	-	-	6	6	-	-	6	Cálculo I
2- Cálculo II	90	6	-	-	6	6	-	-	6	
3- Física Geral	90	4	2	-	6	4	1	-	5	Física Ge
4- Física I	75	3	2	-	5	3	1	-	4	ral
5- Química Geral	90	3	3	-	6	3	1	-	4	
6- Elementos de Geo logia	45	3	-	-	3	3	-	-	3	
7- Biologia Geral	90	4	2	-	6	4	1	-	5	
8- Int.à Ci.Ambien.	45	3	-	-	3	3	-	-	3	
I.2-COMP.OBRIGAT.	165								10	
1- Ling.Port.Comu- nicação	75	3	2	-	5	3	1	-	4	
2- Int.à Educação	90	6	-	-	6	6	-	-	6	
I.3-COMP.OPTATIV.	120								8	
I.4-DISCIP.ELETIV.	60								4	
II-DISCIP.PROFISS.	2025								104	
II.1-DO CURRÍC.MÍ- NIMO	1335								76	
1- Probabilidade e Estatística	60	4	-	-	4	4	-	-	4	
2- Química Orgâni- ca I	75	2	3	-	5	2	1	-	3	Química Ge
3- Química Inorgâ- nica I	90	3	3	-	6	3	1	-	4	ral
4-Algebra Linear I	60	4	-	-	4	4	-	-	4	
5- Botânica I	90	2	4	-	6	2	2	-	4	
6- Zoologia I	90	4	2	-	6	4	1	-	5	
7- Psicologia da E ducação (Adoles- cência)	45	3	-	-	3	3	-	-	3	
8- Psicol.da Educa- ção (Aprend.)	60	4	-	-	4	4	-	-	4	
9- Est.Func.1º Grau	45	3	-	-	3	3	-	-	3	
10-Didática Geral	120	8	-	-	8	8	-	-	8	

## CURSO DE LICENCIATURA PLENA EM QUÍMICA

CURRÍCULO PLENO	CARGA HORÁRIA				CRÉDITOS				PRÉ-REQUISITOS	
	Semanal	Semanal			Aulas Teóricas	Aulas Práticas	Outras	Total		
		Aulas Teóricas	Aulas Práticas	Outras						Total
11- Física II	75	3 ✓	2	-	5	3	1	-	4	Física I
12- Físico-Química I	90	3 ✓	3	-	6	3	1	-	4	Química Geral I
13- Físico Química II	90	3 ✓	3	-	6	3	1	-	4	Físico Química I
14- Química Inorgânica II	90	3 ✓	3	-	6	3	1	-	4	Química I inorgânica I
15- Química Orgânica II	105	4 ✓	3	-	7	4	1	-	5	Química Orgânica I
16- Bioquímica I	90	4 ✓	2	-	6	4	1	-	5	
17- Est.Func.Ens. de 2º Grau	60	4 ✓	-	-	4	4	-	-	4	
II.2-COMP.OBRIGAT.	<u>240</u>								<u>10</u>	
1- Química Analítica I	90	3 ✓	3	-	6	3	1	-	4	Química Geral
2- Química Analítica II	75	2 ✓	3	-	5	2	1	-	3	Química Analítica I
3- Química Analítica III	75	2 ✓	3	-	5	2	1	-	3	Química Analítica I
II.3-COMP.OPTATIV.	<u>270</u>								<u>12</u>	
1- Físico-Química III	90	3 ✓	3	-	6	3	1	-	4	Físico Química II
2- Química Orgânica III	90	3 ✓	3	-	6	3	1	-	4	Química Orgânica II
3- Análise Instrumental	90	2 ✓	4	-	6	2	2	-	4	Química Analít. II e III
4- Análise Orgânica I	75	2 ✓	3	-	5	2	1	-	3	Química Orgânica II
5- Química de Produtos Naturais	90	3 ✓	3	-	6	3	1	-	4	Química Orgânica III
6- Análise de Elemento Traços	90	3 ✓	3	-	6	3	1	-	4	Química Analít. II e III
7- Int.Ciênc.Compt	60	2 ✓	2	-	4	2	1	-	3	
8- Análise Orgânica II	60	2 ✓	2	-	4	2	1	-	3	Quím. Orgânica II
III-ESTÁG.SUPERVIS	<u>180</u>								<u>6</u>	
1- Prát.de Ens.I	120	-	8	-	8	-	4	-	<u>4</u>	
2- Prát.de Ens.II	60	-	4	-	4	-	2	-	2	

A 11/07/2015

A N E X O IIIDEMONSTRATIVO DE FUNCIONALIDADE DO CURRÍCULO DO CURSO DE LICENCIATURA PLENA EM QUÍMICA.

## I - De acordo com a Portaria Ministerial 159/65

## 1. Dados

Tempo útil	2.800
Limite Mínimo Anual	400
Limite Mínimo Semestral	200
Limite Máximo Anual	933
Limite Máximo Semestral	467

## 2. Tempo previsto de duração

TOTAL	2.985
no primeiro ciclo	690
no segundo ciclo	2.295
2.295 : 4 semestres =	574 horas
2.295 : 12 semestres =	191 horas

## 3. Tempo de integralização curricular

TOTAL	162
no primeiro ciclo	41
no segundo ciclo	121
121 : 4 semestres =	30 créditos
121 : 6 semestres =	20 créditos
121 : 8 semestres =	15 créditos
121 : 10 semestres =	12 créditos
121 : 12 semestres =	11 créditos

LIMITE MÁXIMO = 30 créditos

LIMITE MÍNIMO = 11 créditos

## II - Nos termos da Resolução nº 23 do CONSEP:

## 1. Currículo Pleno = Carga útil + 10%

2.800 + 280 =	3.080 horas
CH prevista	2.985 < 3.080

## 2. Carga horária prevista para o Currículo Mínimo entre 65% e 75% da carga horária total prevista

1.940 ————— 2.238	
CH prevista do Currículo Mínimo =	1.950

*La Paz*